CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº 01.2408/2026**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01.2605/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 043/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAI AS COELHO-PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **BRASIL PETROLEO E COMBUSTIVEIS LTDA.**

A Prefeitura Municipal de Isaías Coelho, estado do Piauí , sediada na Praça Joaquim Coelho Ferreira, 140, centro, CEP: 64.570-000, cidade de Isaías Coelho-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.986/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Waldemar Mauriz Filho, inscrito no CPF sob n° XXX.567.793-XXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **BRASIL PETROLEO E COMBUSTIVEIS LTDA.**, com sede e foro na cidade de Teresina Capital do Estado do Piauí, estabelecida na Av. Deputado Milton Brandão, nº 7850, bairro Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 29.178.000/0001-68, aqui representada por PETERSON DE MOURA NORBERTO, inscrito no CPF sob o nº 023.615.983-61, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo** supracitado e em observa ncia a s disposiço es da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislaça o aplica vel, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 012/2025**, mediante as clausulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento e a contrataça o de **REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS(TERESINA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO-PI**, nas condiço es estabelecidas no Termo de Refere ncia, e conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	P. UNIT R$	P. TOTAL R$
1	GASOLINA COMUMM	LITRO	30.000	6,22	186.600,00
2	DIESEL S10	LITRO	40.000	6,65	266.000,00

VALOR TOTAL R$ 452.600,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil e seiscentos reais)

1.2. Vinculam esta contrataça o, independentemente de transcriça o: O Termo de Refere ncia; O Edital da Licitaça o; A Proposta da contratada; e os Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12(dose)meses**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ **452.600,00** (quatrocentos e cinquenta e dois mil e seiscentos reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 01(uma) hora que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou viceversa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela ProcuradoriaGeral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de

regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa a inexecuça o parcial do contrato que cause grave dano a Administraça o ou ao funcionamento dos serviços pu blicos ou ao interesse coletivo; c) der causa a inexecuça o total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execuça o ou da entrega do objeto da contrataça o sem motivo justificado;
e) apresentar documentaça o falsa ou prestar declaraça o falsa durante a execuça o do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execuça o do contrato;
g) comportar-se de modo inido neo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Sera o aplicadas a contratada que incorrer nas infraço es acima descritas as seguintes sanço es:

i. **Advertência**, quando a contratada der causa a inexecuça o parcial do contrato, sempre que na o se justificar a imposiça o de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **ii. Impedimento** de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alí neas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que na o se justificar a imposiça o de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alí neas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alí neas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposiça o de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa**: A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execuça o do contrato sera calculada conforme os seguintes percentuais:

a) de 0,5% (cinco de cimos por cento), por dia de atraso, ate o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,7% (sete de cimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (de cimo primeiro) dia, ate o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vige simo primeiro) dia, ate o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindira o contrato correspondente, aplicando-se a Contratada as demais sanço es previstas na Lei nº 14.133/2021.

iv.1. Sera aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contrataça o, quando a Contratada:

a) Prestar informaço es inexatas ou obstacular o acesso a fiscalizaça o da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender a s determinaço es da fiscalizaça o da contratante; e

c) Cometer qualquer infraça o a s normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos o rga os competentes em raza o da infraça o cometida.

iv.2. Sera aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contrataça o quando a Contratada:

a) Na o iniciar, ou recusar-se a executar a correça o de qualquer ato que, por imprude ncia, neglige ncia imperí cia dolo ou ma -fe , venha a causar danos a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigaça o da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por aça o ou omissa o, qualquer ato que, por imprude ncia, neglige ncia, imperí cia, dolo ou ma -fe , venha a causar danos a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigaça o da Contratada em reparar os danos causados.

iv.3. Nenhum pagamento sera feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres. iv.4. Na aplicaça o das sanço es sera o observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021. iv.5. As multas administrativas previstas neste instrumento na o te m cara ter compensato rio e o seu pagamento na o eximira a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infraço es cometidas.

11.3. A aplicaça o das sanço es previstas neste Contrato na o exclui, em hipo tese alguma, a obrigaça o de reparaça o integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanço es previstas neste Contrato podera o ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicaça o da multa sera facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias u teis, contado da data de sua intimaça o (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizaço es cabí veis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, ale m da perda desse valor, a diferença sera descontada da garantia prestada ou sera cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a multa podera ser recolhida administrativamente no prazo ma ximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicaça o enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contradito rio e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaraça o de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicaça o das sanço es sera o considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infraça o cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunsta ncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Contratante;
e) a implantaça o ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientaço es dos o rga os de controle.

11.6. Os atos previstos como infraço es administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitaço es e contratos da Administraça o Pu blica que tambe m sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, sera o apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade juri dica da Contratada podera ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a pra tica dos atos ilí citos previstos neste Contrato ou para provocar confusa o patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sançoes aplicadas a pessoa jurídica sera o estendidos aos seus administradores e so cios com poderes de administraça o, a pessoa juri dica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relaçao de coligaçao ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contradito rio, a ampla defesa e a obrigatoriedade de ana lise jur dica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaraça o de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação o na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. Os débitos da contratada para com a Administração o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenização es, na o inscritos em dí vida ativa, podera o ser compensados, total ou parcialmente, com os creditos devidos pelo referidoo rga o decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo o rga o ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato sera extinto quando cumpridas as obrigaço es de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigaço es na o forem cumpridas no prazo estipulado, a vige ncia ficara prorrogada ate a conclusa o do objeto, caso em que devera a Administraça o providenciar a readequaça o do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a na o conclusa o do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficara ele constituí do em mora, sendo-lhe aplica veis as respectivas sanço es administrativas; e

b) podera a Administraça o optar pela extinça o do contrato e, nesse caso, adotara as medidas admitidas em lei para a continuidade da execuça o contratual.

12.2.2. O contrato podera ser extinto antes do prazo nele fixado, sem o nus para a Contratante, quando este na o dispuser de cre ditos orçamenta rios para sua continuidade ou quando entender que o contrato na o mais lhe oferece vantagem.

12.2.3. A extinça o nesta hipo tese ocorrera na pro xima data de aniversa rio do contrato, desde que haja a notificaça o da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecede ncia desse dia.

12.2.4. Caso a notificaça o da na o-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversa rio, a extinça o contratual ocorrera apo s 2 (dois) meses da data da comunicaça o.

12.3. O contrato podera ser extinto antes de cumpridas as obrigaço es nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contradito rio e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipo tese, aplicam-se tambe m os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteraça o social ou a modificaça o da finalidade ou da estrutura da empresa na o ensejara a extinça o se na o restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operaça o implicar mudança da pessoa juri dica contratada, devera ser formalizado termo aditivo para alteraça o subjetiva.

12.4. O termo de extinça o, sempre que possí vel, sera precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais ja cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relaça o dos pagamentos ja efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizaço es e multas.

12.5. A extinça o do contrato na o configura o bice para o reconhecimento do desequilí brio econo mico-financeiro, hipo tese em que sera concedida indenizaça o por meio de termo indenizato rio (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato podera ser extinto caso se constate que a contratada mante m ví nculo de natureza te cnica, comercial, econo mica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do o rga o ou entidade contratante ou com agente pu blico que tenha desempenhado funça o na licitaça o ou atue na fiscalizaça o ou na gesta o do contrato, ou que deles seja co njuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, ate o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contrataça o correra o a conta de recursos especí ficos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
04.122.0002.2.004-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. ED: 33.90.30, FR: 500,720, 750,751
12.361.0006.1.030-MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO. E.D: 33.90.30, FR:500, 569, 570
12.361.0006.2.023-PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE. E.D:33.90.30 FR 553
12.361.0006.2.026-COTA SALARIO EDUCAÇÃO - QSE - E.D: 33.90.30 FR: 550
12.361.0006.2.036-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR. ED:33.90.30, FR:540
10.301.0012.2.043-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE. E.D:33.90.30 - E.D: 33.90.30 FR: 500
10.301.0012.2.044-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMILIA. E.D:33.90.30 FR: 500, 600
10.301.0012.2.053-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - ESTADO. E.D:33.90.30 FR:621
08.244.0013.2.055-MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO. E.D:33.90.30, FR:500
08.243.0013. 2.074-CRIANÇA FELIZ. E.D:33.90.30 FR:660

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos sera o decididos pela contratante, segundo as disposiço es contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplica veis e, subsidiariamente, segundo as disposiço es contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Co digo de Defesa do Consumidor – e normas e princí pios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alteraço es contratuais reger-se-a o pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada e obrigada a aceitar, nas mesmas condiço es contratuais, os acre scimos ou supresso es que se fizerem necessa rios, ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alteraço es contratuais devera o ser promovidas mediante celebraça o de termo aditivo.
15.4. Registros que na o caracterizam alteraça o do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebraça o de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbira a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contrataço es Pu blicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sí tio oficial na Internet, em atença o ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itainópolis-PI, para dirimir os lití gios que decorrerem da execuça o deste Termo de Contrato que na o puderem ser compostos pela conciliaça o, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

WALDEMAR MAURIZ FILHO:23456779372

Assinado de forma digital por WALDEMAR MAURIZ FILHO:23456779372
DN: c=BR, st=PI, l=Isaías Coelho, ou=ICP Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Presencial, ou=27134040800182, ou=AC Syngular(RT) Multipla, cn=WALDEMAR MAURIZ FILHO:23456779372
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.001.21789

Isaias Coelho-PI, 24 de agosto de 2026

Waldemar Mauriz Filho
Prefeito Municipal

PETERSON DE MOURA NORBERTO:02361598361

Assinado de forma digital por PETERSON DE MOURA NORBERTO:02361598361
Dados: 2026.08.24 16:46:05 -03'00'

PETERSON DE MOURA NORBERTO
BRASIL PETROLEO E COMBUSTIVEIS LTDA
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº 01.2408/2026** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01.2605/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 043/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2025 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Isaías Coelho, estado do Piauí, contratado: EMPRESA **BRASIL PETROLEO E COMBUSTIVEIS LTDA,** inscrito sob o CNPJ: 29.178.000/0001-68contrataça o de **REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS(TERESINA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO-PI**, O valor total da contratação é de R$ **452.600,00** (quatrocentos e cinquenta e dois mil e seiscentos reais) **vigência 12 meses, recurso: orçamento geral: 24 de agosto de 2026.**

ID: 86D4BC41C4D14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

Extrato de Aditivo
1º Termo Aditivo – Adesão nº 011/2025 a Ata de Registro de Preços 012/2025PMSIP
CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº 01.2508/2025**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Isaias Coelho
CONTRATADA: PREMIUM DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ Nº 38.281.708/0001-30
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 12(doze) meses, conforme despacho de justificação e autorização, art. 107, da Lei 14.133/2021
DATA DA ASSINATURA: 24/08/2026.

ID: B4B7C2B1CC224

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº 01.2408/2026** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01.2605/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 043/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2025 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Isaías Coelho, estado do Piauí, contratado: EMPRESA **BRASIL PETROLEO E COMBUSTIVEIS LTDA,** inscrito sob o CNPJ: 29.178.000/0001-68contrataça o de **REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS(TERESINA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO-PI,** O valor total da contratação é de R$ **452.600,00** (quatrocentos e cinquenta e dois mil e seiscentos reais) **vigência 12 meses, recurso: orçamento geral: 24 de agosto de 2026.**

ID: 8AB47F87EFAB4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35

BURITI DOS LOPES

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES-PI, localizada na Rua Jonas Escórcio, nº 33 – Centro – Buriti dos Lopes - PI, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia **14 de setembro de 2026, às 09:00**, realizará **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PRAÇA NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES-PI,** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra de 2ª a 6ª feira no horário de 08h00min às 12h00min horas, e disponível no site https://www.licitacaopmburitidoslopes.com.br/, Licitação Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes - PI. E-mail: buritidoslopes.cpl@gmail.com.

Buriti dos Lopes (PI), 25 de agosto de 2026.

Wilton Carvalho dos Santos
Agente de Contratação

ID: 8D5C6D49F4764

BREJO DO PIAUÍ

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ/PI E A SOCIEDADE MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL.

O **MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.567/0001-81, com sede na Av. José Gomes Chaves, nº 81, Centro, Brejo do Piauí/PI, neste ato representado por seu Prefeito, **FABIANO FEITOSA LIRA**, e a sociedade **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, neste ato representada por **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RETIFICAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO
Fica retificado o item **2.1 da Cláusula Segunda – Do Objeto** do **Contrato Administrativo nº 039/2026**, exclusivamente para correção de erro material referente ao número da ação judicial, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:
"O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços jurídicos especializados para dar continuidade ao processo nº **0020336-69.2005.4.01.3400** e demais incidentes..."

Leia-se:
"O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços jurídicos especializados para dar continuidade ao processo nº **1036848-17.2022.4.01.3400** e demais incidentes..."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
A presente retificação tem por finalidade exclusivamente corrigir erro material constante do Contrato Administrativo nº 039/2026, permanecendo **inalteradas e integralmente ratificadas** todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas, que não conflitarem com o presente instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
Brejo do Piauí/PI: Av. José Gomes Chaves, nº 81, Centro – CEP: 64.895-000
CNPJ nº 01.612.567/0001-81

BREJO DO PIAUÍ

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Retificação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brejo do Piauí/PI, 07 de agosto de 2026.

FABIANO FEITOSA LIRA:50794752349 — Assinado de forma digital por FABIANO FEITOSA LIRA:50794752349 Dados: 2026.08.20 13:17:58 -03'00'

MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ - PI
FABIANO FEITOSA LIRA
Prefeito Municipal

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
Data: 21/08/2026 15:30
Verifique em https://validar.iti.gov.br
Acessado digitalmente via Lov Brasil

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
Representante legal da contratada

TESTEMUNHAS:

1. Nome: ____ gov.br — Documento assinado digitalmente ESTHER LAROSSA DA SILVA Data: 21/08/2026 14:45:57 -0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

CPF: _____

2. Nome: ____ gov.br — Documento assinado digitalmente DIANE VITORIA DA SILVA SANTOS Data: 21/08/2026 14:49:41 -0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
Brejo do Piauí/PI: Av. José Gomes Chaves, nº 81, Centro – CEP: 64.895-000
CNPJ nº 01.612.567/0001-81